

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004275/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064610/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016469/2015-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/10/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.014333/2015-16  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 23/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Conselho Regional de Biologia do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedida, a partir de 1º de outubro de 2015, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia, sendo o mesmo concedido para 22 dias por mês, a ser pago em espécie, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O funcionário optará pelo vale refeição ou vale alimentação no momento da contratação, podendo alterar a qualquer tempo, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que o funcionário arcará com eventuais custos da alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho concederá aos funcionários no mês de dezembro 50% sobre o valor do vale alimentação a título de abono.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

**ANTONIO MARSENCO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO**  
**ESTADO DO PARANA**

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

